



## PROJETO DE LEI

**“CONCEDE DESCONTO DE 50%  
(cinquenta por cento) EM EVENTOS  
CULTURAIS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E  
LAZER PARA DOADORES DE SANGUE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer no Município de Linhares (ES).

**Parágrafo Único.** *Para efetivas desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, ginásios de esportes, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.*

**Art. 2º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 3º** Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemoes e Hemocentro do Município de Linhares no Estado do Espírito Santo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único.** *Considerar-se-á como doador regular, a pessoa que durante o ano corrente de forma voluntária procurar o equipamento público competente para o procedimento de doação de sangue. O procedimento de doação é quadrimestral para mulheres e trimestral para homens.*

**Art. 4º.** Fica limitado o percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo dos ingressos disponíveis previstos no evento a ser concedido o desconto para os doadores de sangue regulares.



# Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES  
Projeto de Lei nº 002/2017

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições contrárias.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – PMDB